

# A MULHER E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

## WOMEN AND THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP IN A HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE

*Aline Luciane LOPES*

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher  
(Simone de Beauvoir)

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. Breve Histórico da Condição da Mulher na Sociedade Patriarcal; 2. A Construção dos Direitos de Cidadania e a Proteção Internacional dos Direitos das Mulheres; Considerações finais; Referências.

**RESUMO:** O presente artigo busca fazer uma análise das conquistas históricas das mulheres, sendo que estas tiveram que se construir a partir de um sistema patriarcal. As mulheres eram invisíveis, limitavam-se ao espaço privado, deveriam ser submissas e silenciosas. O espaço público pertencia aos homens. Assim, as mulheres tiveram que se organizar e reivindicar direitos, grande importância teve o movimento feminista nestas reivindicações, ao ganhar maior visibilidade às mulheres conquistam o espaço público, principalmente o direito de votar e de ser votada, ao conquistarem direitos de cidadania, eis que surgem no âmbito internacional importantes instrumentos de proteção das mulheres.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the historical achievements of women, and they had to build from a system patriarchal. Women were invisible, were limited to the private area, should be submissive and silent. The public space belongs to men. Thus, women had to organize and claim rights, had great importance in these feminist movement claims, to gain greater visibility to women conquer public space, including the right to vote and be voted on at the gain citizenship rights, that is arising in important international instruments for protection of women.

---

\* Mestre em direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora do Curso de direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – UNIVEL - Artigo submetido em 12/03/2011. Aprovado em 15/11/2011.

REVISTA ARGUMENTA - UENP	JACAREZINHO	Nº 15	P. 223 – 237	2011
--------------------------	-------------	-------	--------------	------

**PALAVRAS-CHAVE:** mulher; direitos humanos; cidadania; espaço público.

**KEYWORDS:** women, human rights, citizenship, public space.

## **INTRODUÇÃO**

Pretende-se neste trabalho abordar sucintamente a situação das mulheres ao longo da História, uma trajetória marcada pela discriminação e pela opressão, mas também composta de significativas conquistas e avanços. Para uma melhor compreensão das relações de poder entre homens e mulheres, torna-se impossível não abordar as perspectivas de gênero<sup>1</sup>, sem esquecer que foi o movimento feminista que deu o impulso para se repensar o papel e a valorização humana da mulher. É preciso, pois, integrar as mulheres nos modelos analíticos, registrando suas atividades, suas condutas e seus valores, afinal, a compreensão do interesse da contraparte feminina é crucial no entendimento de toda a sociedade. Os estudos realizados sobre as mulheres são tradicionalmente periféricos, ou seja, são estudos que visualizam uma tradição construída sobre um modelo masculino, e que aceita a dominação masculina como um fato universal apesar da prova histórica em contrário.

Neste sentido é preciso verificar a importância do movimento das mulheres na luta pela conquista da cidadania, sob a premissa de que a mulher exerce papel fundamental no processo de construção e de ampliação do paradigma dos direitos humanos. Assim, o artigo visa abordar a trajetória da conquista dos direitos de cidadania das mulheres, bem como abarcar a importância dos direitos humanos na ordem internacional, visto que a trajetória de conquistas desses direitos vem a ser o momento em que esta se torna sujeito de direito.

## **1. BREVE HISTÓRICO DA CONDIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE PATRIARCAL**

As mulheres passaram por muitos momentos sombrios, tristes, austeros e opressivos, pois seu contexto de vida era limitado à esfera doméstica, ao cuidado do lar e da família, sendo consideradas inferiores, sem direitos, à mercê dos desejos masculinos e com muitos obstáculos a sua independência. Em determinados momentos de ampliação de direitos e de progressos democráticos ocorridos ao longo da História, as mulheres não foram favorecidas do mesmo modo que os homens. Segundo Pinsky e Pedro (2003, p. 266):

foi em teorias iluministas do final do século XVIII que muitas mulheres se basearam para reivindicar direitos para si e demandar a emancipação

---

<sup>1</sup> Entende-se por “gênero” os domínios de interação entre as mulheres e os homens. As noções ligadas ao que são mulheres e homens não são reflexos nem elaborações sobre “dados” biológicos, mas produtos das relações sociais e culturais. As relações de gênero não são mais nem menos autônomas do que as relações sociais.

feminina. O Iluminismo abria perspectivas, possibilitando uma nova abordagem da arena pública (e, conseqüentemente, da questão da cidadania), ao afirmar ser cada indivíduo possuidor de direitos inalienáveis. Em contraste com as teorias sociais mais antigas, que apresentavam a hierarquia e a desigualdade como necessárias e inevitáveis, na época das Luzes um conjunto de suposições filosóficas afirmava a igualdade entre os indivíduos e as vantagens de reformar, aperfeiçoar a sociedade por meio da aplicação de princípios fundados mais na razão do que nos costumes.

Sob a visão iluminista, muitas foram às teorias e caminhos apontados para as mulheres, sendo que alguns filósofos afirmavam que homens e mulheres deveriam ter igualdades de direitos, enquanto outros, como Rousseau, por exemplo, duvidavam da capacidade das mulheres. Para ele, “as mulheres, por sua natureza distinta, não conseguem raciocinar do mesmo modo que os homens, pois são movidas mais pelas paixões – uma tendência, no limite, perigosa ao bom funcionamento da sociedade” (2003, p. 266). As mulheres eram consideradas seres inferiores, que deveriam ser silenciosas, modestas, castas e subservientes. A divisão da vida social em público e privado é tida para alguns autores como a causa principal de subordinação da mulher, ou seja, os homens controlariam o “domínio público”, no qual os interesses universalistas seriam expressos, enquanto as mulheres ficariam confinadas ao “domínio doméstico”, envolvidas apenas com os interesses privados.

A Revolução Francesa trouxe mudanças fundamentais na história das mulheres, tanto na luta pela cidadania quanto nos questionamentos que surgiram sobre as relações entre os sexos, pois os direitos reivindicados às mulheres passaram a fazer parte dos direitos humanos universais. As mulheres primeiramente começaram a reivindicar controle de preços, defendendo seus interesses como donas-de-casa, embora todas as reivindicações das mulheres nessa época fossem desprezadas. No século XIX, segundo Pinsky e Pedro (2003, p. 274), as mulheres começaram a exigir mais educação para si e para suas filhas:

as mais radicais concluíram que deveriam ter acesso às profissões intelectuais e ao voto para influenciar a sociedade. Algumas delas passaram a defender o acesso à educação para todas as mulheres (como forma de permitir que as mais pobres ganhassem a vida fora da prostituição, cuidassem melhor de seus filhos ou não fossem tão exploradas por companheiros e patrões). A educação formal para as mulheres não era muito valorizada no século XIX. A formação adequada – que para muitos se distinguia da instrução – serviria, conforme a ideologia dominante, apenas para torná-las boas cumpridoras de seus papéis femininos. Assim, as disparidades entre os sexos eram também reforçadas pela educação diferenciada para rapazes e moças.

Apesar dos obstáculos, a alfabetização de mulheres progrediu no século XIX, afetando significativamente a vida destas, que começaram a participar mais na cultura, ampliando seus horizontes. Foi longa a luta das mulheres por educação, pois muitas eram as resistências e barreiras que tiveram que enfrentar para chegar à conclusão de um curso superior, por exemplo, e conseguir, enfim, um emprego.

A reconstrução do papel social da mulher se deu no momento em que ela passou a buscar o reconhecimento de sua cidadania e da necessidade de participação na definição de políticas públicas, com isso surgiram os movimentos sociais e entre esses movimentos surge o movimento das mulheres. A presença da mulher no cenário público pode ter partido do contexto privado, onde reivindicou por demandas sociais como creches e saúde, a partir das organizações que mantinham nos bairros, nas escolas, nas igrejas.

O século XX foi importante para o movimento feminista, já que teve muitas de suas reivindicações atendidas. No Brasil, o voto feminino foi conseguido, a duras penas, em 1932, e era facultativo, só passando a ser obrigatório com a Constituição de 1934. Até hoje, em pleno século XXI, há países que não reconhecem as mulheres como cidadãs com direito à participação política. Além disso, muitas outras reivindicações do movimento feminista brasileiro em favor da cidadania feminina obtiveram êxito, especialmente no campo dos direitos sociais, como o direito ao exercício de uma profissão e a uma remuneração mais justa (igualdade salarial), além de direitos ligados à maternidade.

As primeiras lutas pela emancipação e liberação das mulheres, conhecidas como a primeira onda do feminismo, permitiram a participação política e a oposição aos governos autoritários do país. O ativismo feminista no Brasil da década de 1970 surge marcado pela conjuntura política da época e com uma estreita ligação com o contexto internacional em razão do exílio voluntário de muitas ativistas políticas. Germinava no país um novo feminismo, incorporando questões ligadas à sexualidade, à saúde da mulher e à violência, além de temas relativos à atividade doméstica e à participação na política partidária (CIOMMO, 1999, p.89).

O movimento feminista agia em vários centros urbanos brasileiros e sua luta se dava em prol da liberdade e da autonomia nas questões de sexualidade e reprodução. Em 1983, foi fundada a Rede Mulher de Educação (RME), com sede em São Paulo, cujo foco de atuação era voltado para os problemas das mulheres pobres, trabalhadoras rurais e movimentos populares. Desenvolviam-se aí trabalhos de capacitação, assessoria, pesquisa e comunicação. Quatro anos depois, em 1987, foi criada a Rede de Defesa da Espécie Humana (REDEH), uma ONG com sede na cidade do Rio de Janeiro, tendo como eixo de trabalho a população e o meio ambiente, com forte ênfase na discussão dos mecanismos de controle da reprodução humana, contra a ingerência dos organismos internacionais nas políticas de população (SILIPRANDI, 2000, p.67-68).

No entanto, foi com a ECO 92, realizada no Rio de Janeiro, que a litera-

tura feminista no Brasil teve destaque e impulso, principalmente a partir de reflexões sobre gênero e meio ambiente e a estruturação de ações por parte dos movimentos feministas (CASTRO; ABRAMOVAY, 2005, p.55). De fato, por sua participação expressiva, incluiu-se na Agenda 21 um capítulo especial sobre as necessidades das mulheres e sua importância para um desenvolvimento sustentável.

A ECO 92 constituiu um marco importante para o desenvolvimento do pensamento feminista e possibilitou a realização de um seminário de avaliação do evento e de seus desdobramentos, reunindo 13 entidades feministas, que criaram uma rede nacional de mulheres, a Coalizão Brasileira de Mulheres para População, Meio Ambiente e Desenvolvimento, a COMBATOM. Esta reivindicou uma descentralização e uma maior reflexão sobre os modelos de desenvolvimento, alegando a missão civilizatória que incumbe às mulheres (CIOMMO, 1999, p.95).

Isso mostra a importância de se dar ênfase à ação participativa e apoiar efetivamente a mulher no seu papel produtivo, na luta pela inserção de seus interesses e direitos nas decisões das políticas públicas e na resistência aos preconceitos que ainda dificultam essa participação. Fortalecer a presença das mulheres, como sujeitos de cidadania, a fim de manter a sustentabilidade da vida humana, só é possível com justiça e igualdade social de gênero e de raças.

Esses avanços alcançados na jornada percorrida pelos movimentos das mulheres, presentes em quase todos os segmentos da sociedade refletem diretamente na vida das pessoas. As mulheres estão mostrando um papel de liderança, principalmente em ações relacionadas à cidadania e à qualidade de vida no processo de construção de um espaço público acessível a todos. Os movimentos sociais de mulheres têm sido um meio de enfrentamento do caráter paternalista que permeia sua história. Tais movimentos voltados à cidadania contribuem em muito para a criação de padrões não-excludentes de convivência social e que tendem a respeitar as diversidades. Em razão disso, na atualidade, os paradigmas que fundamentam e sustentam a desigualdade entre os sexos estão sofrendo uma profunda transformação, sendo inquestionável o papel da mulher na conquista de uma nova identidade feminina, mais participativa e mais engajada na luta contra as desigualdades.

Somente no contexto da participação, da cooperação, do respeito à natureza e da vida comunitária a luta pelos direitos e pela inclusão podem se concretizar e, neste sentido, a presença feminina organizada torna-se um instrumento para a prática de formas democráticas do bem viver.

Na esteira dessa análise, Wolkmer (2000, p.102) afirma que, na crise de valores que atravessa a realidade mundial e que degenera as relações sociais, uma das alternativas possíveis para mudar esta realidade provém da força de novos sujeitos sociais, que são capazes de criar novos direitos, quanto lutar pela manutenção destes direitos. É, pois, neste contexto de exclusão, que o papel da mulher insurge como portadora potencial de novas formas de fazer política, bem como fonte inovadora de produção jurídica, resultando no reconhecimento de novos direitos.

É inegável, portanto, que o aumento da visibilidade da mulher e sua atuação nos mais diversos campos da vida têm sido relevantes na conquista de uma política social preocupada com a segurança das mulheres nas ruas e em seus lares, já que a violência contra elas é uma constante dentro e fora de casa. Embora o caminho do reconhecimento de sua cidadania ainda seja longo, a mulher já está mais consciente de seu papel, pois está percebendo mais claramente que a superação da posição subalterna a que sempre esteve submetida depende em boa parte dela própria. Essa mudança abala as estruturas de poder, que sempre foi patriarcal e, com certeza, um novo paradigma está se constituindo em novas circunstâncias históricas, dentro das quais a identidade feminina assume um papel social mais aberto e autocriador.

Com o ingresso no mercado de trabalho economicamente produtivo as mulheres conseguiram criar as condições materiais necessárias para o desenvolvimento dos movimentos de igualdade social, política e econômica. Para Touraine (2006, p.112), “as mulheres são importantes sujeitos pessoais e sempre lutaram para serem reconhecidas como tal, mas a mulher só se constitui como sujeito, na medida em que se recusa a ser um objeto.” E esclarece:

Quando digo, por exemplo, que as mulheres lutam para serem reconhecidas como sujeitos – e até se pensam a si mesmas como sujeitos mais que os homens - não quero dizer apenas que elas reivindicam a igualdade dos direitos, e particularmente um salário igual ao dos homens ao executarem o mesmo trabalho. Já há muito tempo, a estas reivindicações de igualdade somou-se a afirmação dos direitos específicos da mulher, concretizada na forma militante: “Um filho se eu quero e quando eu quero”. É ao mesmo tempo a consciência da dominação sofrida e a de uma existência particular e, portanto, de direitos particulares, que fazem da mulher um sujeito, que dirige sua ação principal para si mesma, para a afirmação de sua especificidade e ao mesmo tempo de sua humanidade.

Nesse viés, comprometida com a experiência social feminina, a mulher percebe seu papel social e se torna capaz de posicionar-se, de agir e de trocar a esfera privada pela pública, possibilitando, assim, a emancipação econômica, garantindo seus direitos e passando a assumir tarefas e responsabilidades nos domínios políticos e intelectuais. Zinani (2006, p. 102) reafirma que esta luta pela libertação da mulher tem ainda pela frente um percurso longo e árduo,

pois é necessário desconstruir os conceitos tradicionais, redesenhar os papéis de homens e mulheres e prepará-los para assumir as novas tarefas com igualdade e respeito. Talvez a transformação do homem seja a tarefa mais difícil, pois, como a mulher, precisa vencer condicionamentos ancestrais que pertencem ao inconsciente coletivo, além disso, necessita da aceitação do grupo e da própria mulher.

É preciso destacar ainda que a própria expansão do capitalismo foi um fator importante para criar as condições materiais necessárias para a integração da

mulher à esfera pública. Para Silvia Walby (2000, p. 254) “foram às estratégias capitalistas que possibilitaram a liberdade de ir e vir da mulher, com a intenção de aproveitar a oferta de mão-de-obra feminina barata na produção fabril e no setor de serviços da economia.”

As mudanças oriundas do processo de expansão do capitalismo levaram a mulher a ajustar-se aos novos tempos como importante sujeito social, pois passou a desempenhar inúmeros papéis. Além da administração da casa, ela também exerce atividades profissionais, conquistando um espaço social próprio ao sair da condição de objeto e se tornar efetivamente sujeito. Mas, para Touraine (2006, p. 217), é no campo da sexualidade que a mulher se liberta da dominação masculina:

[...] no domínio da sexualidade e da reprodução não existem as soluções neutras, pois é precisamente neste campo que estava arraigada a dominação masculina (que pôde ser definida pelo controle da reprodução, sendo a mulher definida, sobretudo como reprodutora e, portanto, dominada pelo poder masculino). Daí a reivindicação mais forte do feminismo, a que reivindica para as mulheres o direito de decidir livremente ter ou não ter filhos: “filhos se eu quiser, e quando eu quiser”. É uma fórmula extrema, mas cuja eficácia provém justamente do fato de as mulheres invertirem assim a relação tradicional com o homem, que lhe “fazia” um filho ou ao qual ela “dava” um filho. [...] É na ordem da sexualidade que se colocam a afirmação e a vontade de criação das mulheres. Em outras palavras, é reivindicando uma sexualidade independente das funções de reprodução e de maternidade que as mulheres se constituem verdadeiramente em movimento social e avançam o mais longe possível – mais longe do que através da luta pela igualdade e contra a discriminação.

Essa (re) construção da subjetividade feminina integra uma nova cultura em que as mulheres ocupam um lugar mais central de liderança na sociedade dita pós-moderna, tendo como referência ético-política o respeito à dignidade da pessoa humana. Neste sentido importa ter muito claros os efeitos do atual processo de globalização, pois, como analisa Milton Santos (2006, p. 37-38),

os últimos anos do século XX testemunharam grandes mudanças em toda a face da terra. O mundo torna-se unificado – em virtude das novas condições técnicas, bases sólidas para uma ação humana mundializada. Esta, entretanto, impõe-se à maior parte da humanidade como uma globalização perversa. [...] Há um verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade, do qual é emblemático o encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social.

Na busca de uma globalização mais humana os movimentos de mulheres tornam-se espaços de conscientização e de conquista de direitos, pois forçam o debate público sobre as relações de gênero, do que resulta uma profunda transformação nos paradigmas que fundamentam a desigualdade entre os sexos, assim expressa por Touraine (2006, p. 232):

As mulheres se definem, para além da pertença nacional, social e cultural, por seu gênero, enquanto seres sexuados e, mais importante ainda, como seres submetidos a uma dominação exercida sobre todo o seu ser – e particularmente sobre seu corpo. Operou-se assim uma inversão dos conflitos: do conflito social travado em nome do controle da economia, passou-se a uma luta das mulheres na qual está em jogo o controle sobre si mesmas e a defesa de direitos relacionados com todos os domínios de suas condutas.

Feitas essas observações de caráter mais geral sobre a questão de gênero, pretende-se, a partir deste momento, fazer um recorte sobre a construção dos direitos de cidadania da mulher, bem como reforçar a importância de instrumentos internacionais de defesa dos direitos das mulheres, pois, é bem sabido que elas ainda sofrem com a discriminação e o preconceito e ainda há um longo caminho a ser percorrido, a fim de se alcançar o respeito a sua dignidade.

## **2. A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

As mulheres são beneficiárias dos avanços e das conquistas da cidadania, a trajetória histórica das mulheres têm sido de muitas lutas e conquistas realizadas através das associações e do movimento feminista, aos poucos as mulheres vêm se firmando como sujeito social. Neste tópico analisar-se-ão as mulheres como sujeito de direitos, como seres dotados de cidadania plena.

Segundo Pinsky e Pedro (2000, p. 266) foi em teorias iluministas do século XIII que muitas mulheres se basearam para reivindicar direitos.

O iluminismo abria perspectivas, possibilitando uma nova abordagem da arena pública (e, conseqüentemente, da questão da cidadania), ao afirmar ser cada indivíduo possuidor de direitos inalienáveis. Em contraste com as teorias sociais mais antigas, que apresentavam a hierarquia e a desigualdade como necessárias e inevitáveis, na época das Luzes, um conjunto de suposições filosóficas afirmava a igualdade entre os indivíduos e as vantagens de reformar, aperfeiçoar a sociedade por meio da aplicação de princípios fundados mais na razão do que nos costumes. áveis. em idor de direitos inalien uma nova abordagem da arena pito,reve retrospectiva da conquista desses direitos



Nesse sentido, homens e mulheres possuem o mesmo potencial, por isso, deveriam receber as mesmas oportunidades em termos de educação e participação social, todavia, poucos foram os pensadores da época que defendiam a participação das mulheres no espaço público. Ainda predominava a visão tradicional, de que as mulheres eram seres inferiores aos homens e por isso estas deveriam ser silenciosas, castas e submissas. A mulher, portanto, não podia atuar em territórios “masculinos”, mas sim, em território doméstico tendo a família como centro de sua vida.

Dois revoluções marcaram a cidadania da história das mulheres: a Americana e a Francesa. As mulheres reivindicavam nesse momento, igualdade, como sendo esta parte da bandeira dos direitos humanos. Contudo, vale ressaltar que as mulheres constituem ainda hoje, um caso especial entre os desfavorecidos pela cidadania

Ao longo da história as mulheres foram conquistando seus direitos, direitos esses que se projetaram para além da vida privada, ou seja, as mulheres conquistaram direitos políticos e a partir desse momento saíram do espaço privado para o espaço público, o direito de votar e de ser votada foi um importante passo para firmar sua condição social. Todavia, alguns países ainda não reconhecem esses direitos às mulheres.

Junto com os direitos políticos as mulheres reivindicaram direitos sociais que se configuraram como o reconhecimento de ter direito ao trabalho, a igualdade salarial, foi com muito esforço que as mulheres puderam tornar-se profissionais em campos que exigiam formação universitária, por exemplo. Atualmente, as mulheres têm buscado autonomia econômica e reconhecimento do valor de seu trabalho.

No âmbito internacional a mulher também vem apresentando importantes conquistas, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos foram firmados importantes instrumentos de proteção as mulheres como a Convenção contra todas as formas de discriminação contra a mulher, Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará” de 1994.

No Brasil, a Convenção de Belém do Pará tem força de lei interna, pois foi ratificada em 1995, conforme o disposto no artigo 5º, § 2º da Constituição Federal Brasileira<sup>2</sup>, essa Convenção deu maior visibilidade à problemática da violência contra a mulher e foi uma das conquistas do movimento feminista. A violência contra a mulher é uma afronta aos direitos humanos e deve ser repudiada pelos Estados. A Convenção entende que a violência contra a mulher se caracteriza por “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Artigo 5º, § 2º da CF de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” [...] “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes dos regimes e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

<sup>3</sup> Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará” – artigo 2º.

No âmbito internacional a mulher é protegida em sua especificidade e peculiaridades, justamente por sua condição social, ou seja, a mulher, assim como as crianças, os grupos étnicos minoritários, as vítimas de tortura, têm assegurado um tratamento especial.

Na esteira dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da mulher impõe a revogação de toda norma ordinária que seja incompatível com os preceitos dos direitos humanos, dessa forma, impõe-se a eliminação de todos os obstáculos decorrentes de uma discriminação hierarquizada com relação ao gênero. Urge a necessidade de se construir um novo paradigma, onde a mulher se torna sujeito de direito.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação conta com 186 Estados-partes, segundo informações do Alto comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas. Mas, segundo Flavia Piovesan (2010, p. 202), “a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher enfrenta o paradoxo de ser o instrumento que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados, dentre os tratados internacionais de direitos humanos.”

Muitas das reservas feitas pelos Estados dizem respeito ao artigo 16 da Convenção, relativo à eliminação da discriminação no casamento e na família, observa-se que os preceitos culturais e religiosos são mais fortes do que os direitos das mulheres. Percebe-se ainda, a visão patriarcal de submissão da mulher e que está ainda atrelada ao espaço privado. Para alguns Estados homens e mulheres não são iguais, principalmente no que diz respeito à família. Pois, alguns códigos ainda reverenciam a família patriarcal, onde o homem é quem detém o poder.

No Brasil, o Código Civil de 1916 consagrava a família patriarcal, somente com o Código Civil de 2002 é que a igualdade se estabeleceu entre homens e mulheres no casamento e nas relações familiares. Observa-se que são mudanças recentes as que ocorreram no Brasil e isso vem de uma luta das mulheres para se constituírem como sujeito de direitos. No entanto, a visão patriarcal e de submissão ainda insiste em perdurar em vários países, inclusive no Brasil. Nessa linha de pensamento nos explica Piovesan (2010, p. 203):

Isso reforça o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres está condicionada à dicotomia entre os espaços público e privado, que, em muitas sociedades, confina a mulher ao espaço exclusivamente doméstico da casa e da família. Vale dizer, ainda que se constate, crescentemente a democratização do espaço público, com a participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio de democratização do espaço privado – cabendo ponderar que tal democratização é fundamental para a própria democratização do espaço público.

O fundamento da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de

discriminação contra a mulher visa assegurar a igualdade e a liberdade, pois somente assim as mulheres poderão realizar suas escolhas, podendo então de fato, exercer sua condição de agente.

Cabe aos Estados elaborarem políticas públicas a fim de acelerar a igualdade entre mulheres e homens, o Estado deve realizar ações efetivas para compensar as desvantagens históricas sofridas pelas mulheres. Quando um Estado torna-se signatário de um tratado internacional de direitos humanos, que é o caso da Convenção em tela, assume o compromisso de progressivamente eliminar todas as formas de discriminação sejam estas sociais, econômicas ou culturais. Esses direitos humanos elevados, portanto, à categoria constitucional, evidenciam-se mundialmente como sinônimos de justiça.

No entanto, no Brasil as afrontas aos direitos humanos são constantes, por tal motivo o país sofre constantes denúncias de abusos aos direitos humanos, as quais são investigadas pelos organismos internacionais. Patrícia Galvão Ferreira (2003, p.281) chega a afirmar:

Infelizmente, a atual situação dos direitos humanos no Brasil evidencia que a assinatura e ratificação desses tratados não levou concretamente à proteção e garantia desses direitos para a ampla maioria da população brasileira. A persistência de graves violações aos direitos humanos, como a prática sistemática da tortura, os milhares de casos de execuções sumárias, a violência contra os movimentos e organizações sociais que lutam pela reforma agrária e pelos direitos indígenas [...] a discriminação racial e contra a mulher etc. indicam a necessidade de utilização de todos os mecanismos disponíveis no sistema interamericano no ordenamento jurídico e na prática interna no Brasil.

Importante contextualização nos traz Joaquín Herrera Flores, em sua obra “A (re)invenção dos direitos humanos”, afirmando que os seres humanos possuem necessidades materiais e imateriais, e que estas precisam ser satisfeitas para que haja efetividade de direitos, só que esse acesso aos bens impõe-se restrito para muitos, esse fato se materializa justamente pela divisão social, sexual, étnica e territorial existente. A mulher encontra-se no chamado grupo vulnerável, pois sempre esteve à margem de todo processo econômico e social. Flores (2009, p. 39) esclarece que:

O conteúdo básico dos direitos humanos não é o direito a ter direitos (círculo fechado que não cumpriu com seus objetivos desde que se “declarou” há quase seis décadas). Para nós, o conteúdo básico dos direitos humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidas por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade.

Analisando o que foi transcrito acima, pode-se afirmar que as mulheres vêm lutando de forma firme por sua dignidade, lutar contra um poder patriarcal que perdura há muitos anos não se tem mostrado fácil, mas muitas foram às conquistas das mulheres. Visualiza-se, portanto, a necessidade de reconhecimento da mulher como agente social, e que ela precisa participar do espaço público, como nos afirma Amartya Sen (2000, p. 233) “a participação econômica das mulheres é tanto uma recompensa em si (com a redução associada do viés contra o sexo feminino na tomada de decisões familiares) como uma grande influência para a mudança social em geral”.

É preciso romper com as concepções tradicionais de discriminação de gênero, por certo que paira certa invisibilidade nas questões que envolvem as mulheres marginalizadas, pois muitos problemas estão interligados com outras formas de discriminação como a racial, étnica, social e econômica. Nas palavras de Kimberlé Crenshaw (2002):

Quando se presta atenção em quais mulheres são traficadas, é óbvia a ligação com a sua marginalização racial e social. Contudo, o problema do tráfico é frequentemente absorvido pela perspectiva de gênero sem que se discuta raça e outras formas de subordinação que também estão em jogo. Por exemplo, no recente relatório sobre tráfico de mulheres, do Comitê sobre a Condição das Mulheres, não se deu atenção alguma ao fato de que, muitas vezes, a raça ou formas correlatas de subordinação contribui para aumentar a probabilidade de que certas mulheres, ao invés de outras, estejam sujeitas a tais abusos.

Isto significa que todos os fatores que contribuem para a vulnerabilidade da mulher devem ser analisados, pois muitas das discriminações sofridas por mulheres advêm da raça e da etnia, vejamos o exemplo de Kimberlé Crenshaw (2002):

Por exemplo, os trágicos eventos de genocídio em Ruanda e na Bósnia foram desencadeados pelas mutilações e pelo estupro de mulheres por motivações étnicas. Tais abusos, caracterizados pela degradação das mulheres, foram perpetrados tanto como ataques contra a honra do grupo quanto, é claro, como atos contra as próprias mulheres. Conforme afirma a Relatora Especial das Nações Unidas, Radhika Coomaraswamy, as mulheres são alvos especiais desse tipo de abuso por serem frequentemente percebidas como representantes da honra simbólica da cultura e como guardiãs genéticas da comunidade. Embora o ataque à comunidade tenha sido executado como genocídio étnico, essa indignação não sinaliza preocupações com suas vítimas diretas, muitas das quais estão condenadas ao ostracismo, vistas como mulheres maculadas e irremediavelmente degradadas.

Assim, para apreender a discriminação como um problema a ser combatido, faz-se necessário colocar num primeiro plano as dimensões de raça e de gênero, pois estes são fatores que contribuem para a subordinação da mulher em todo o mundo. Muitas são as violações de direitos humanos quando não se consideram as várias vulnerabilidades das mulheres.

A construção da cidadania da mulher deve dar-se frente aos paradigmas dos direitos humanos, ou seja, o conceito de cidadania está além dos direitos civis e políticos. A perspectiva universalista de cidadania não tem sido suficiente para fazer valer os direitos das mulheres, tanto no âmbito interno (Brasil) como no âmbito internacional. É preciso conciliar o princípio universalista dos direitos humanos com o reconhecimento das necessidades específicas de grupos historicamente excluídos da riqueza social e culturalmente discriminados.

A convenção Internacional contra todas as formas de discriminação racial de 1965 e a Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, são os instrumentos legais internacionais básicos para a luta contra o racismo e o sexismo.

Não há dúvidas de que a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 contribuiu de forma extraordinária para a conquista e avanços dos direitos na humanidade, pois codificou as esperanças dos oprimidos, dos excluídos, daqueles que de uma forma ou outra, seja por sua condição sexual, racial, étnica, econômica, cultural e social, sempre estiveram à margem da sociedade. Inspirou também a maioria de todas as constituições nacionais na positivação dos direitos de cidadania. É certo que todas essas conquistas se deram a partir de lutas organizadas de diversos setores da sociedade, principalmente de grupos que sempre foram excluídos.

Vale lembrar a importância dos movimentos de mulheres, foram esses que impulsionaram a elaboração de garantias para as mulheres, foram às reivindicações sociais que se materializaram e se positivaram. Sendo assim, é primordial o entendimento de que a proteção aos direitos da mulher nos remete a idéia de igualdade e de respeito à dignidade, sendo garantida pela Constituição e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

As mulheres têm lutado pela garantia de seus direitos. Nesse sentido, urge a necessidade da redefinição do conceito de direitos humanos sob uma perspectiva de gênero, a partir de uma realidade que torne visível a complexa relação entre homens e mulheres e as diversas formas de discriminações sofridas por estas. A mulher exerce um papel de agente transformador da sociedade, lançar um olhar sobre seus direitos e sua dignidade faz-se indispensável para a solidificação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Observa-se que a conquista da cidadania plena é uma longa trajetória ainda não completada pelas mulheres, mas muito já se avançou, pois se visualiza uma redução da subordinação social das mulheres, principalmente no ocidente, claro que há ainda alguns países que ainda conservam as tradições paternalistas, onde a mulher é vista como apêndice do homem. No âmbito jurídico, importantes

instrumentos de defesa e garantia dos direitos das mulheres merecem destaque. Todavia, não basta à positivação ou a constitucionalização dos direitos humanos da mulher, garantidores da dignidade, é preciso uma forte conscientização social, bem como uma postura governamental mais comprometida.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Historicamente as mulheres foram consideradas seres inferiores, limitadas ao espaço privado, subservientes e sem direitos. Foi com o movimento feminista que a mulher alcançou direitos importantes como: direito à saúde, a igualdade, a reprodução, ao voto. A mulher teve que se construir a partir de um sistema patriarcal.

A trajetória da conquista dos direitos de cidadania se deu a partir de lutas organizadas, onde as mulheres buscaram visibilidade, tanto na arena política como na arena social. Importantes instrumentos internacionais de proteção as mulheres surgiram a fim de impedir a discriminação de gênero. No entanto, ainda há muita dificuldade da concretização da cidadania plena de alguns grupos vulneráveis, enquadrando-se neste, as mulheres.

As mulheres são agentes fundamentais no contexto social, portanto, urge a necessidade de políticas públicas de efetividade, que vislumbrem uma melhor participação e inclusão da mulher em todos os segmentos da sociedade. Não é aceitável que em pleno século XXI as mulheres tenham que conviver com posturas discriminatórias e sexistas.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CASTRO. Mary Garcia. ABRAMOVAY. Miriam. *Gênero e meio ambiente*. 2ª ed. rev. E ampl.- São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO: UNICEF, 2005.

CIOMMO, Regina Célia Di. *Ecofeminismo e educação ambiental*. São Paulo: UNIUBE, 1999.

COMIN (parcerias) e Escolas Indígenas da Terra Indígena Guarita. Organizador: José Manuel Palazuelos Ballivián. Belo Horizonte: UFMG, 2006. 88p.

FERREIRA, Patrícia Galvão. O Brasil e o sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: SYDOW, Evelise; MENDONÇA, Maria Luisa. *Direitos Humanos no Brasil 2002*. Paulo: Rede de Justiça e Direitos Humanos, 2003, p. 281.

FLORES. Joaquin Herrera. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução: Carlos R. Garcia; Antonio H. Suxberger; Jeferson A. Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *O futuro dos direitos humanos fundamentais*. *Consulex*, Brasília (DF), ano X, n. 232, p. 60-62, 15 de set. de 2006.

KIMBERLÉ CRENSHAW. *Rev. Estud. Fem.* vol.10 no.1 Florianópolis Jan. 2002. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.

PINSKI, Jaime. PEDRO, Carla Bassanezi (orgs). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 11 ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2010.

SANTOS, Milton. *Por Uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento Como Liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo. Companhia das Letras, 2000.

SILIPRANDI, Emma. *Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais*. *Revista de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 67-68, jan./mar. 2000.

TOURAINÉ, Alain. *Um Novo Paradigma: Para Compreender o Mundo de Hoje*. Tradução de Gentil Avelino Titton. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Direitos, poder local e novos sujeitos sociais*. In: RODRIGUES, Horácio Vanderlei (coord). *O Direito no III Milênio*. Canoas: Ed. Ulbra, 2000.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. *Literatura e Gênero: A Construção da Identidade Feminina*. Caxias do Sul, RS. EDUCS, 2006.

